



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br

LEI Nº 858, DE 26 DE MAIO DE 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO
 VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02	Poder Executivo	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
02.02.10.12	Educação	
02.02.10.12.361	Ensino Fundamental	
02.02.10.12.361.0004	Educação de Qualidade	
02.02.10.12.361.0004.2027	Remuneração de Docentes do Ensino Fundamental	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	46.000,00

Fonte de Recurso 1.11 – Transferências do FUNDEB

02	Poder Executivo	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
02.02.10.12	Educação	
02.02.10.12.361	Ensino Fundamental	
02.02.10.12.361.0004	Educação de Qualidade	
02.02.10.12.361.0004.2030	Manutenção de Outras Despesas da Educação FUNDEB 40%	

3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	12.000,00
--------------	--	-----------

Fonte de Recurso **1.11 – Transferências do FUNDEB**

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão de anulação de dotação, conforme especificado abaixo:

Anulação de Dotação:

02	Poder Executivo	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
02.02.10.12	Educação	
02.02.10.12.361	Ensino Fundamental	
02.02.10.12.361.0004	Educação de Qualidade	
02.02.10.12.361.0004.2027	Remuneração de Docentes do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	46.000,00

Fonte de Recurso **1.11 – Transferências do FUNDEB**

02	Poder Executivo	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
02.02.10.12	Educação	
02.02.10.12.361	Ensino Fundamental	
02.02.10.12.361.0004	Educação de Qualidade	
02.02.10.12.361.0004.2030	Manutenção de Outras Despesas da Educação FUNDEB 40%	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00

Fonte de Recurso **1.11 – Transferências do FUNDEB**

Art. 3º Os recursos informados no art. 2º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
 Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira, Prefeito Municipal**, em 26/05/2020 às 10:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto n°. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM (http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/5985), informando o código verificador **5985**.